



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1797

Recife - Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a adoção dos comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional conferida à instituição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021, a aplicação dos comandos da referida Lei às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados depende da adoção de tais comandos por meio de atos normativos próprios, o que foi destacado como uma não conformidade a ser sanada;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco, como Órgão federado, adotar os comandos da Lei Federal nº 14.129/2021 para aprimorar a prestação de serviços públicos e a eficiência institucional, bem como para atender às diretrizes de transformação digital no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, do Governo de Pernambuco, que aplica as diretrizes de implementação do Governo Digital no âmbito do Estado, reforçando a importância da integração dos esforços;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, do Governo de Pernambuco, que aplica as diretrizes de implementação do Governo Digital no âmbito do Estado, reforçando a importância da integração dos esforços de transformação digital;

### RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece a adoção dos comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), com o objetivo de incorporar seus princípios, regras e instrumentos para a implementação do Governo Digital e o aumento da eficiência pública na atuação da instituição.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos órgãos, departamentos, membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Ministério Público do Estado de Pernambuco observará:  
I – os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.129/2021 na prestação de seus serviços públicos por meio

digital, buscando a modernização, a desburocratização, a eficiência, a transparência e a centralidade no usuário;

II – a manutenção e utilização de Plataformas de Governo Digital que, no mínimo, apresentem as funcionalidades e características exigidas pela Lei Federal nº 14.129/2021 para a solicitação e o acompanhamento da entrega dos serviços públicos, bem como para o monitoramento de seu desempenho, e que disponham de ferramentas de transparência e controle do tratamento de dados pessoais;

III – a busca da interoperabilidade de seus sistemas com outros órgãos e entidades, observando as regras e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129/2021 e a legislação pertinente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º O Ministério Público do Estado de Pernambuco atenderá aos princípios e às regras para a abertura de dados estabelecidos na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.491/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.308/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.492/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.819/2025, que indicou o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.493/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Custódia conforme Portaria SUBADM Nº 1.233/2025, publicada em 25/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 1919.20.0585.0019640/2025-92 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CIBELE HELLENA ALVES DE ARAUJO ANDRADE  
CPF: \*\*\* 759.704-\*\*  
LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Custódia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.494/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 028/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de outubro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 13/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 13/10/2025 a 31/10/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 13/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.495/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, do exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.853/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.496/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 93/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025;

CONSIDERANDO ainda o afastamento do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, durante o mês de outubro/2025, em razão do gozo de férias escalares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.497/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para atuar no processo NPU n.º 0097270-50.2024.8.17.2001, em trâmite na 10ª Vara Criminal da Capital, perante o 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.762/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ n.º 1.306/2025, publicada no DOE de 30/04/2025.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.498/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Arcoverde, realizadas nos dias 27/05/2025 (processos NPU n.ºs 0000835-50.2024.8.17.4220, 0000417-22.2024.8.17.5220 e 0000079-14.2025.8.17.5220), 29/05/2025 (processos NPU n.ºs 0000723-81.2024.8.17.4220, 0000535-95.2024.8.17.5220 e 0000749-65.2024.8.17.2220) e 02/06/2025 (processos NPU n.ºs e 0000110-34.2025.8.17.5220), perante o 5º Promotor de Justiça de Arcoverde., para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Arcoverde, realizadas nos dias 27/05/2025 (processos NPU n.ºs 0000835-50.2024.8.17.4220, 0000417-22.2024.8.17.5220 e 0000079-14.2025.8.17.5220), 29/05/2025 (processos NPU n.ºs 0000723-81.2024.8.17.4220, 0000535-95.2024.8.17.5220 e 0000749-65.2024.8.17.2220) e 02/06/2025 (processos NPU n.ºs e 0000110-34.2025.8.17.5220), perante o 5º Promotor de Justiça de Arcoverde.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.500/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.464/2025, publicada no Diário Oficial de 08/10/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Dispensar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, durante o período de 01/10/2025 a 10/10/2025.

LEIA-SE:

Dispensar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, durante o período de 01/10/2025 a 12/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.499/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 506937/2025;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

**PORTARIA PGJ Nº 3.501/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 506937/2025;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.465/2025, publicada no Diário Oficial de 08/10/2025 e de 09/10/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 01/10/2025 a 10/10/2025 e de 22/10/2025 a 31/10/2025, respectivamente, em razão da dispensa e das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

LEIA-SE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 01/10/2025 a 12/10/2025 e de 22/10/2025 a 31/10/2025, respectivamente, em razão da dispensa e das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N.º 3.502/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0519.0019673/2025-94;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, pautadas para os dias 13/10/2025 (processo NPU n.º 0045800-46.2022.8.17.2810) e 16/10/2025 (processo NPU n.º 0000763-16.2021.8.17.0810), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N.º 3.503/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do NÚCLEO DE DIREITOS LGBT nos termos da Portaria PGJ n.º 1.151/2021;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0016852/2025-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, matrícula 189403-0, da designação para compor o Núcleo de Direitos LGBT (LGBTQIA), atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 870/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG N.º 227/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0570.00

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 08/10/2025

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.456/2025.

Encaminhe-se à 6ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0137.0019774/2025-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

Despacho: Providenciado via Portaria PGJ n.º 3.372/2025. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0369.0019871/2025-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



pagamento.

Número protocolo: 19.20.0265.0019901/2025-76

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0364.0019700/2025-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 18/09/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0020220/2025-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.973,24, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC), participar da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Maceió - AL, no período de 08 a 10/10/2025 com saída no dia 08 e retorno no em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0019691/2025-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.973,24, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos (COPEDH), participar da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Maceió - AL, no período de 08 a 10/10/2025 com saída no dia 08 e retorno no em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0020241/2025-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.973,24, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e juventude, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), participar da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Maceió - AL, no período de 08 a 10/10/2025 com saída no dia 08 e retorno no em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0401.0013664/2025-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho (1241695). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2305.0020025/2025-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/10/2025

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, para participar da 2ª Sessão Extraordinária Itinerante da 2ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru, a se realizar em Garanhuns - PE, no dia 29/10/2025, com saída no dia 28 e retorno em 29/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0510.0020271/2025-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/10/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 08 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0020323/2025-24

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 08/10/2025  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 882,58. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador - Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada” a se realizar em Petrolina e Salgueiro/PE, nos dias 15 e 16/10/2025, com saída no dia 14 e retorno em 16/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0019066/2025-22  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 08/10/2025  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 801,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada” a se realizar em Petrolina e Salgueiro/PE, nos dias 15 e 16/10/2025, com saída no dia 14 e retorno em 16/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO PGJ/CG Nº 228/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo:19.20.0239.0019907/2025-13  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 07/10/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.040,44, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da Solenidade de Abertura da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), a se realizar em Maceió – AL, no dia 08/10/2025, com saída no dia 08 e retorno em 09/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO CSMP Nº 190/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 38ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, conforme Aviso nº 180/2025-CSMP, publicado no DOE de 02/10/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**PORTARIA SUBADM Nº 1304/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamentou o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 936/2024, publicada no DOE em 06/08/2024, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 e VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias, o servidor Roberto Teles Siqueira, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, a partir de 01/09/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1305/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1340/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0025578/2024-30, para a continuidade atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Antonio César Pereira Gomes, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.931-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina na modalidade integral, no período de 22/10/2025 a 21/10/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/10/2026.

**PORTARIA SUBADM Nº 1306/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1326/2024, publicada no DOE em 24/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0525.0012938/2022-80, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Girlane Pereira da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.302-0, lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, modalidade integral, no período de 24/10/2025 a 01/03/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
**COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 1307/2025**

**Recife, 9 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0513.0020227/2025-67, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LETÍCIA ANDRADE SANTOS, matrícula nº 190.332-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 20/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 1308/2025**

**Recife, 9 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Aline Leal Marinho de Carvalho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.365-3, lotada na 13ª Procuradoria de Justiça Cível a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade Integral, no período de 10/10/2025 a 09/10/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 13ª Procuradoria de Justiça Cível, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

##### **DESPACHO CG Nº 178/2025**

**Recife, 9 de outubro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1274

Assunto: Notícia de Fato nº 024/2025

Data do Despacho: 08/10/25

Interessado(a):...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1275

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Notícia de Fato nº 026/2025  
Data do Despacho: 08/10/25  
Interessado(a):...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1276  
Assunto: Procedimento Disciplinar nº 002/2023  
Data do Despacho: 08/10/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1277  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/10/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1278  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 09/10/25  
Interessado(a): Elson Ribeiro  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1280  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/10/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º relatório trimestral  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 4º relatório trimestral  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Uniformização e otimização de procedimentos  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório mensal  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: 4º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 025/2025  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Carpina  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 134/2025  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 135/2025  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 024/2025  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação de Fatos  
Data do Despacho: 08/10/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Assessoria, por seus fundamentos.  
Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça, na forma sugerida. Após a adoção das providências, archive-se este processo no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 136/2025  
Data do Despacho: 07/10/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 137/2025

Data do Despacho: 07/10/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 138/2025

Data do Despacho: 07/10/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 139/2025

Data do Despacho: 07/10/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 140/2025

Data do Despacho: 07/10/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 141/2025

Data do Despacho: 07/10/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 4a Promotoria de Justiça de Arcoverde -  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02291.000.182/2025  
Recife, 9 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

## RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02291.000.182/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, da CF/88, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02291.000.182/2025 baseada em representações de MARIA DE LOURDES GALDINO, ROBERIO MÁRCIO MENDES DE MEDEIROS e ALDENICE LIMA BARROS MENDES DE MEDEIROS, que relatam o alagamento persistente da Rua Eriberto de Almeida Valença, no bairro São Miguel, Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que o problema decorre da ausência de um sistema de drenagem pluvial adequado, após a realização de loteamento no local e a cobertura das manilhas de escoamento, resultando no acúmulo de águas fluviais, carreamento de lixo e dejetos, e mau cheiro insuportável, prejudicando a locomoção de moradores e causando riscos à saúde;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria Técnica Nº 09/2025 da Defesa Civil Municipal de Arcoverde, datado de 28 de maio de 2025, que constatou a ausência de sistema de drenagem pluvial na Rua Eriberto de Almeida Valença, provocando acúmulo excessivo de águas, alagamentos em terreno adjacente e ruas vizinhas, comprometendo o tráfego, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido relatório técnico apontou que o sistema de drenagem da Travessa Eduardo Pacheco contribui indevidamente para o acúmulo de águas na Rua Eriberto de Almeida Valença;

CONSIDERANDO que as consequências da ausência de drenagem incluem infiltrações, deterioração do solo, prejuízos à acessibilidade de pedestres e veículos, risco à integridade de imóveis e à saúde pública, devido à formação de poças e focos de insetos, proliferação de ratos e mosquitos, incluindo o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal indicou a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de elaboração de execução de um projeto definitivo de drenagem pluvial para a Rua Eriberto de Almeida Valença e entorno, com previsão de conduzir as águas pluviais ao Canal Riacho do Mel e atender rigorosamente à norma ABNT NBR 9649;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio do Ofício nº 02291.000.182 /2025-0001 de 29/05/2025, já havia solicitado ao Município de Arcoverde a realização das obras necessárias para escoamento das águas e liberação do tráfego;

CONSIDERANDO as respostas do Município de Arcoverde, por meio dos Ofícios nº 0246/2025 (07/07/2025) e nº 0269/2025 (14/07/2025), nos quais informou ter mobilizado uma força-tarefa para realizar intervenções "remediadoras" e buscar uma "resolução definitiva", afirmando já ser possível observar uma "melhora significativa";

CONSIDERANDO que o Município mencionou que a topografia local impede a drenagem, que as edificações foram construídas abaixo do nível das ruas adjacentes, e que a resolução definitiva pode demandar mais tempo devido ao volume de água e ao período chuvoso, na época do mês de julho;

CONSIDERANDO, contudo, as informações mais recentes prestadas pelos noticiantes em 08 de outubro de 2025, que afirmam que o problema na Rua Eriberto de Almeida Valença não foi solucionado, que o esgoto continua acumulado, o mau cheiro está insuportável e que as obras municipais foram insuficientes, sem a instalação de canaletas ou bocas de lobo, mesmo o período de chuvas mais rigorosas tendo passado;

CONSIDERANDO o relato dos noticiantes de que a prefeitura estaria aterrando a área, alegando que o dreno que canalizava a água de chuva e esgoto do bairro São Miguel foi elevado, impedindo a saída da água, e que o material estaria sendo espalhado por um trator da prefeitura "beneficiando um terreno particular", o que pode configurar uso indevido do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio dos Ofícios nº 02291.000.182/2025-0002 e nº 02291.000.182/2025-0003, em agosto de 2025 requisitou ao Município de Arcoverde um relatório detalhado das intervenções paliativas e um Plano de Ação para a solução definitiva, incluindo cronograma detalhado, previsão de dispositivos de drenagem do local;

CONSIDERANDO que, até a presente data não foram encontrados registros de resposta aos Ofícios nº 02291.000.182/2025-0002 e -0003, enviados à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria de Planejamento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a ordem urbanística, a saúde pública e a adequada gestão do patrimônio público, bem como a efetividade das ações do Município no cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais na prestação de serviços essenciais de saneamento e drenagem;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição;

CONSIDERANDO que o lançamento de efluentes domésticos, sem prévio tratamento, caracteriza poluição ambiental para os fins do art. 3º, III, da 6.938/81 e é uma das principais causas de poluição de nossos mananciais hídricos;

CONSIDERANDO que é competência do Município o saneamento básico, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado

ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, VI e IX, e 30, V e VIII, da CF;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal que define os objetivos da política urbana, sendo que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, que:

1. CONCLUA DEFINITIVAMENTE as obras e intervenções necessárias para a solução integral dos problemas de drenagem pluvial e saneamento na Rua Eriberto de Almeida Valença e seu entorno, eliminando os alagamentos, o acúmulo de esgoto, o mau cheiro e a proliferação de vetores;

2. APRESENTE, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, um Plano de Ação Detalhado e Definitivo para a solução dos problemas de drenagem pluvial e saneamento da Rua Eriberto de Almeida Valença, o qual deverá incluir:

a) Um cronograma factível e detalhado para a elaboração e execução do projeto definitivo de drenagem pluvial, com datas de início e término para cada etapa (estudos, licitação, contratação e execução da obra);

b) Previsão de dispositivos de drenagem adequados, como canaletas, bocas de lobo e conexão eficiente ao Canal Riacho do Mel;

c) Atestado de que o projeto e as obras atenderão rigorosamente aos critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 9649, e demais normas correlatas, garantindo o escoamento seguro e controlado conforme a topografia local;

3. ADOTE MEDIDAS EMERGENCIAIS E EFICAZES para mitigar imediatamente os riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de esgoto, mau cheiro e proliferação de ratos e mosquitos na localidade, até a conclusão das obras definitivas;

4. INFORME, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias úteis, as providências adotadas em face desta Recomendação, juntando a documentação pertinente (relatórios, fotos, vídeos, projetos, cronogramas), por meio do endereço eletrônico 4pjarcoverde@mppe.mp.br.

Cumprir advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. O não acatamento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública e outras ações pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o Município de Arcoverde, por intermédio do seu Prefeito ou Secretário de Obras e Serviços Públicos, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMPE Nº 03/2019.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se o recomendado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CSMPE e à Corregedoria para fins de conhecimento; à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Arcoverde, 09 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Edson de Miranda Cunha Filho  
4º Promotor de Arcoverde

**PORTARIA Nº 01734.000.024/2023****Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.024/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01734.000.024/2023

Origem: Ouvidoria.

Órgão atribuído: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito Fundamental à Saúde.

Assunto: Tratamento Fora do Domicílio.

Interessados: A sociedade e as pessoas indicadas na Notícia de Fato.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados ao tratamento fora do domicílio no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao

público e a aparente inexistência de setor específico, com fluxos e protocolos estabelecidos e pessoal qualificado para atuar no atendimento a pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio, em especial quando se mostra necessário transporte aéreo;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

**RESOLVE:**

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da adequação dos serviços públicos de saúde relacionados ao tratamento fora do domicílio no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Caso não tenha havido a resolução da demanda, oficie-se ao Poder Público Municipal, requisitando-se aos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, que promova atendimento constitucionalmente conforme e adequado à pessoa indicada na notícia de fato, assim como informações circunstanciadas sobre a periodicidade do atendimento prestado e das providências adotadas para solucionar definitivamente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre as causas de interrupção e/ou de não fornecimento, com os respectivos comprovantes, se for o caso;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01734.000.029/2023****Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.029/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.029/2023  
Origem: Ouvidoria.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: Sociedade e pessoa idosa a identificar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os

feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 destaii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde,

educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público oriundas da Ouvidoria;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (ii) Proceda-se a contato telefônico com o noticiante para confirmar se, efetivamente, o problema foi solucionado ou persiste, certificando-se;
- (iii) Em caso positivo, requirite-se à Polícia Judiciária a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos;
- (iv) Em caso negativo, certifique-se e faça-se conclusão para análise e deliberação ministerial;
- (v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- (vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01734.000.027/2023

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.027/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.027/2023

Origem: Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: M. L. L. e núcleo familiar da idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 destaii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; (e) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos

de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa M. L. L. (mais de 70 anos de idade).

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01734.000.036/2023**

**Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.036/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.036/2023

Origem: Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: I. F. da S. - Idosa (idade superior a 70 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art.

7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais

indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, (quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas do Disque Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato. Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM; (ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a solução da demanda, certificando-se;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público oriundas do Disque Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 destaii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou

## PORTARIA Nº 01734.000.031/2023

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.031/2023 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.031/2023

Origem: Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: D. G. de S. - Idosa (idade superior a 80 anos); e núcleo familiar da idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

#### RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa D. G. de S. (idade superior a 80 anos), bem como a inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança

/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.000.920/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.920/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.920/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.F.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se notificação de evento 20 ao CREAS Cordeiro.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.468 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de autorização de exames USG de tireoide, mama, axilas bilateral, abdômen total, e transvaginal;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar suposta negativa de autorização de exames USG de tireoide, mama, axilas bilateral, abdômen total e transvaginal, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre os fatos relatados na denúncia inaugural pela Sra. Nely Maria da Silva Melo dos Santos, CPF nº 46493387434 (cópia da denúncia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.001.468/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.468/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.468/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

#### PORTARIA Nº 02053.001.493/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.493/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.493/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.493 /2025, na qual se relata que a empresa Banco Pan S/A estaria realizando descontos de empréstimos consignados não solicitados pelos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Pan S/A para investigar indícios de descontos de empréstimos consignados não solicitados pelos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Banco Pan S/A, encaminhando cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e demais informações fornecidas pelos Procons Pernambuco e Recife;

2 - certifique o Cartório desta Promotoria de Justiça sobre a existência de eventuais procedimentos e Ações Cíveis Públicas em tramitação perante as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em face do Banco Pan S/A, descrevendo seus respectivos números, local de tramitação e respectivos objetos;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02142.000.565/2024****Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.565/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02142.000.565/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível abandono de obra pública - Escola Municipal Doutor Maurício Martins de Albuquerque - Encaminhado pela 6PJDC.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise sobre possível necessidade de realização de audiência, haja vista a ausência de resposta aos ofícios enviados.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02159.000.624/2025****Recife, 2 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.624/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Notícia de Fato nº 02159.000.624/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 201, incisos V, VI, 'b', e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco),

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e inquéritos cíveis, para expedir recomendações e requisitar informações, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 17 e 18), o Código

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Civil (art. 20) e a Lei Geral de Proteção de Dados (art. 14) formam um robusto sistema de proteção à imagem e à privacidade de crianças e adolescentes, exigindo o consentimento parental para qualquer tratamento de seus dados pessoais, incluindo a divulgação de sua imagem;

CONSIDERANDO que a exposição indevida de crianças e adolescentes em plataformas de grande alcance, como as redes sociais, os torna vulneráveis a inúmeros riscos, como assédio, violência, aliciamento e estigmatização, configurando grave violação à doutrina da proteção integral e ao princípio do seu superior interesse;

CONSIDERANDO a notícia de fato, encaminhada e autuada nesta Promotoria de Justiça, que relata a prática de uma influenciadora digital de expor, em suas postagens na internet, a imagem de alunos de diversas instituições de ensino, sem a devida autorização dos pais ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO a provável existência de tantos outros influenciadores digitais que, a despeito da inegável importância do conteúdo que possam vir a expor (tal como ocorreu no caso concreto que ensejou este procedimento) podem estar incorrendo na mesma prática, de forma a expor indevidamente a imagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de retirada imediata das postagens que identifiquem crianças e adolescentes no âmbito digital, de forma a lhes gerar exposição desnecessária ou indevida, vexame ou constrangimento;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os dados biométricos das crianças e adolescentes sejam trabalhados para fins de evitar suas respectivas identificações, seja no âmbito digital ou em qualquer outro tipo de mídia escrita, verbal ou audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de Recomendação Administrativa sobre o tema, direcionada a influenciadores digitais e criadores de conteúdo, bem como a necessidade de se acompanhar ativamente sua implementação e cumprimento para garantir a eficácia da medida extrajudicial;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base na notícia de fato 02159.000.624/2025, gerada a partir da Manifestação Audívia nº 3179467, para o fim específico de: I - Apurar a conduta dos influenciadores digitais, conforme objeto da denúncia, no que tange à suposta captação e divulgação não autorizada de imagens de crianças e adolescentes em suas plataformas digitais; II - Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Recomendação Administrativa, a ser expedida por este órgão.

Para a instrução do presente procedimento, DETERMINO, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se Recomendação Administrativa aos influenciadores digitais, notadamente com alcance neste território de Abreu e Lima, para fins de que se abstenham da prática denunciada e adotem os cuidados necessários, previstos em lei, de forma a preservar o direito à imagem e à privacidade das crianças e adolescentes;

b) Uma vez publicada a recomendação, oficie-se à influenciadora digital ora denunciada nos autos, encaminhando-lhe cópia do documento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quais providências foram adotadas para se adequar às diretrizes recomendadas, especialmente no que concerne à remoção de conteúdos irregulares já publicados e à implementação de políticas internas para futuras publicações. Ressalvo, de logo, que eventuais influenciadores digitais que venham a ser identificados incorrendo na mesma prática, no curso deste procedimento, deverão ser igualmente oficiados

com a mesma finalidade;

c) Oficie-se, dando ciência sobre a instauração deste procedimento, à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima, encaminhando-lhes cópia da recomendação a ser expedida para ampla divulgação nas respectivas redes de ensino sediadas em Abreu e Lima;

d) Encaminhe-se cópia da recomendação ao Conselho Tutelar, ao COMDICA, à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Fórum local, todos de Abreu e Lima, para fins de publicidade;

e) expeça-se ofício à plataforma digital Meta/Instagram, requisitando, com fundamento no art. 129, VI, da CF, e no Marco Civil da Internet: I) os dados cadastrais disponíveis que permitam a identificação e localização da titular do perfil citado nos autos; II) a preservação e o fornecimento dos vídeos e publicações, no período compreendido entre 18 de junho a 18 de agosto de 2025, no perfil da influenciadora mencionada nos autos, em que haja a exposição de crianças e adolescentes, especialmente em ambiente escolar.

Sem prejuízo, diligencie-se para providenciar a juntada dos vídeos que chegaram ao conhecimento do Ministério Público, postados no perfil da influenciadora identificada, nos presentes.

Cientifique-se ainda o CAO-IJ, a CGMP e o CSMP.

Encaminhe-se cópia desta portaria para a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
Promotora de Justiça

## **PORTARIA Nº 02237.000.013/2025.**

**Recife, 9 de outubro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA**

Procedimento nº 02237.000.013/2025 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02237.000.013/2025

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Apurar a Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora Maria Rosicleide dos Santos informando que a criança Maria Victoria dos Santos da Silva, com 09 anos de idade, apresenta encefalopatia crônica não evolutiva, epilepsia e microcefalia secundária da Zika congênita e necessita ser transportada, atualmente, para Palmares e Recife para seu tratamento de saúde, mas o transporte não é fornecido pelo município de Xexéu e, quando o é, é feito em veículo inadequado às condições da criança.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora Maria Rosicleide dos Santos informando que a criança Maria Victoria dos Santos da Silva, com 09 anos de idade, apresenta encefalopatia crônica não evolutiva, epilepsia e microcefalia secundária da Zika congênita e necessita ser transportada, atualmente, para Palmares e Recife para seu tratamento de saúde. No entanto, a reclamante alega que o transporte não é fornecido pelo município de Xexéu e, quando o é, é feito em veículo inadequado às condições da criança;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; **RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora Maria Rosicleide dos Santos informando que a criança Maria Victoria dos Santos da Silva, com 09 anos de idade, apresenta encefalopatia crônica não evolutiva, epilepsia e microcefalia secundária da Zika congênita e necessita ser transportada, atualmente, para Palmares e Recife para seu tratamento de saúde, mas o transporte não é fornecido pelo município de Xexéu e, quando o é, é feito em veículo inadequado às condições da criança., adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento;

3- Expeça-se novo ofício à Secretaria de Saúde e ao Procurador-Geral do município de Xexéu/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625 /93, que, no prazo de 10 dias, apresente manifestação sobre a reclamação registrada nesta Promotoria de Justiça pela senhora

Maria Rosicleide dos Santos informando que o município de Xexéu não vem fornecendo o transporte para a criança Maria Victória dos Santos da Silva, com 09 anos de idade, e, quando o faz, o transporte é feito em veículo inadequado às condições da criança.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 02246.000.138/2025**

**Recife, 1 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.138/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02246.000.138/2025

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal (art. 129), Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Resolução CNMP nº 23/2007, e na Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE, **RESOLVE:**

Considerando a existência de Notícia de Fato 02246.000.138/2025, iniciada por manifestação anônima (Nº AUDIVIA: 2626712, Data de Registro: 22/05/2025) , que

aponta para indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor

Darlan Jadson da Silva, matrícula 18141838/01.

Considerando que o servidor estaria exercendo, concomitantemente, os cargos

de Assistente Administrativo Educacional (Secretaria de Educação e Esportes do

Estado de Pernambuco) e Agente de Saúde (Município de Ribeirão) , com indícios de incompatibilidade de horários e consequente violação aos princípios da moralidade e eficiência no serviço público.

Considerando que , apesar de a Lei nº 14.536/23 permitir a acumulação de cargos para Agentes Comunitários de Saúde, a regra constitucional exige a comprovação de compatibilidade de horários.

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) é o instrumento adequado para a coleta de informações preliminares e complementares antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos suficientes para identificação dos investigados e do objeto, conforme previsto no art. 8º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Considerando a necessidade de complementar as investigações preliminares, tendo em vista que ainda não há elementos suficientes acerca da situação narrada , apesar da notificação prévia do servidor e da informação preliminar de que o servidor não foi encontrado na Prefeitura de Ribeirão pela Secretaria de Educação do Município. **DETERMINA**

A **CONVERSÃO** da Notícia de Fato 02246.000.138/2025 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, mantendo-se a numeração.

A **DELIMITAÇÃO** do prazo do Procedimento Preparatório em 90

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### **CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### **SECRETÁRIO-GERAL:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

#### **COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(noventa) dias  
, nos termos do §6º do art. 8º da Resolução CNMP nº 23/2007.

O CUMPRIMENTO imediato das diligências :

- I. Reiteração da Notificação do servidor Darlan Jadson da Silva para prestar informações, no prazo de 10 dias
- II. Expedição de Ofícios requisitórios de informações e documentos (termo de posse, carga horária, escala de trabalho) referentes ao servidor Darlan Jadson da

Silva, à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão.  
III. CIENTIFICAÇÃO dos órgãos ministeriais competentes acerca da instauração do presente procedimento.  
I. A PUBLICAÇÃO desta Portaria na forma da lei, garantindo a publicidade e transparência.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ribeirão, 01 de outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02308.000.343/2024.**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**  
Inquérito Civil 02308.000.343/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pela Sra. Leda Cordeiro Soares dos Santos, dando conta de possível perseguição pelo então Secretário de Saúde do Município de Joaquim Nabuco, a qual terminou por trazer à baila a questão da não concessão de férias a servidores não apoiadores do grupo político;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se a solenidade.

Palmares, 09 de outubro de 2025.  
Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 37/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.596/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.596/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 37/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos e foco de Aedes aegypti, em razão de terreno abandonado, localizado na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 314, Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos e foco de Aedes aegypti, em razão de terreno abandonado, localizado na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 314, Boa Viagem, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do Ofício nº 02009.001.596/2024-0006, encaminhado à Secretária Executiva de Controle Urbano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



do Recife – SECON;

III – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Em exercício simultâneo

encaminhar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;

III – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 35/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.546/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 34/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.644/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.546/2024 — Procedimento Preparatório

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.644/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 35/2025 – 35.ª PJHU

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 34/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtorno causados por possível funcionamento irregular de oficina, localizada na Rua Cabo Honorato, nº 45, com saída para a Rua Padre Leonardo Graco, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ausência de manutenção elétrica na Praça Dr. Arnaldo Assunção, localizada na Rua Manuel Alves Deus Dara, bairro Engenho do Meio, causou fatalidade no dia 02 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar os possíveis transtorno causados por possível funcionamento irregular de oficina, localizada na Rua Cabo Honorato, nº 45, com saída para a Rua Padre Leonardo Graco, bairro do Cordeiro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a ausência de manutenção elétrica na Praça Dr. Arnaldo Assunção, localizada na Rua Manuel Alves Deus Dara, bairro Engenho do Meio, causou fatalidade no dia 02 de outubro de 2024, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o Noticiante, com cópia do Eventos SIM nº 0034 e 0035, para que tome conhecimento e se assim desejar,
- I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.644/2024-0006, encaminhado à Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA;

III – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 36/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.439/2024**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.439/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 36/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco estrutural em Conjunto Habitacional, Rua Zeferino Agra, em frente ao imóvel de nº 497, bairro do Arruda, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco estrutural em Conjunto Habitacional, Rua Zeferino Agra, em frente ao imóvel de nº 497, bairro do Arruda, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso determinado em Despacho anterior, Evento SIM nº 0034;

III – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.315/2025**  
**Recife, 8 de outubro de 2025**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.000.315/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.315/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o atendimento prestado a cidadão que relatou a existência de um ferro-velho localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, Bairro Aloísio Pinto, nesta cidade de Garanhuns, o qual estaria causando diversos transtornos à vizinhança, inclusive entorpecendo uma galeria de águas pluviais em razão do acúmulo de entulhos;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, a Secretaria Municipal de Obras teria notificado o responsável pelo estabelecimento para adoção das providências cabíveis, sem que, contudo, fossem observadas mudanças concretas;

CONSIDERANDO que foi solicitada manifestação do Município de Garanhuns acerca das medidas adotadas, sem constar dos autos resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente urbano, pela regularidade da ocupação do solo e pela observância das normas de higiene e salubridade pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de promover os ajustes necessários relativos à notícia de funcionamento de ferro-velho localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, Bairro Aloísio Pinto, Município de Garanhuns, bem como as possíveis consequências ambientais e urbanísticas decorrentes do acúmulo de entulhos e obstrução de galeria de águas pluviais, e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município, por sua Procuradoria, que, em 10 dias:

informe as medidas já adotadas em face do estabelecimento noticiado, encaminhando cópia de eventuais autos de notificação ou de infração;

realize nova vistoria no local, verificando a existência de irregularidades, obstrução de galerias ou risco ambiental e urbano, remetendo relatório fotográfico e conclusivo ao Ministério Público;

informe se o referido ferro-velho possui licença ambiental, alvará de funcionamento e registro junto ao controle municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de atividades potencialmente poluidoras.

Requeiro ao noticiante que, no prazo de 10 dias, informe se persistem os transtornos relatados, indicando, se possível, novas evidências (fotos, vídeos ou relatos de vizinhos).

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 08 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Pesqueira/PE, 06 de outubro de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano  
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01907.000.017/2024 Recife, 23 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01907.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições  
01907.000.017 /2024

RESOLUÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio de sua Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO "EU ACHO É POUCO", e tendo em vista o Parecer Técnico nº 046/2025, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE: APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO "EU ACHO É POUCO", referentes ao exercício financeiro de 2023, correspondente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Notifique-se a entidade, encaminhando cópia do parecer técnico.

Olinda, 23 de setembro de 2025.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**DESPACHO Nº Extrato referente ao dia 09 de outubro de 2025 Recife, 9 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 09 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 09 de outubro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

**CONTRATOS**

**DESPACHO Nº 01697.000.076/2022 Recife, 6 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 01697.000.076/2022 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil, que apura supostas irregularidades na execução de contrato de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Poção/PE.

Considerando a necessidade de manter o acompanhamento atualizado das obras, que, segundo informações da própria municipalidade, continuaram a ser executadas após a rescisão do contrato inicial com a empresa Planalto Pajeú Empreendimentos LTDA, esse Órgão Ministerial oficiou ao Prefeito do Município de Poção, solicitando informações acerca do estágio atual das obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas ruas que foram objeto do contrato original investigado neste inquérito; a previsão para a conclusão integral dos serviços de pavimentação nas referidas localidades; o encaminhamento de documentos comprobatórios que atestem o andamento das obras.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Poção informou a celebração de um novo convênio (nº 952997/2023) com a Caixa Econômica Federal e a instauração de novos processos licitatórios (nº 041/2024/PMP e nº 027/2024/PMP) para a requalificação de vias e pavimentação de novas áreas, incluindo a incorporação de padrões de acessibilidade. Apresentou relatórios técnicos e registros fotográficos que atestam o andamento das obras sob os novos contratos, bem como a intenção de reexecutar trechos que necessitam de regularização técnica, com reaproveitamento de materiais.

Verifica-se que as supostas irregularidades que motivaram a instauração deste procedimento foram devidamente esclarecidas e que a administração municipal adotou as providências cabíveis para a regularização e continuidade das obras de pavimentação, inclusive com a celebração de novos instrumentos contratuais e a execução de serviços.

Dessa forma, tendo em vista a regularidade das obras e a adoção de medidas corretivas e preventivas pela administração municipal, entendo que o objeto deste Inquérito Civil foi devidamente apurado.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP, ressaltando-se a possibilidade de reabertura ou instauração de novo procedimento caso surjam fatos novos que justifiquem nova intervenção ministerial.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho



Contrato MP nº 046/2025. Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada para execução de Reforma da Coberta e Pintura do Edif. Roberto Lyra no município de Recife/PE. Contratada: A MOREIRA DIAS LTDA. CNPJ: 39.244.037/0001-09. Valor: O valor do contrato é de R\$ 414.999,99 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001414. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 06 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 047/2025. Objeto: Contratação de turma in company para Workshop “Começando pela Escuta: Introdução à Justiça Restaurativa”, no formato híbrido (presencial e on line simultaneamente), com carga horária total de 8 (oito) horas, divididas em dois encontros de 4 (quatro) horas cada, para a capacitação de até 90 (noventa) integrantes do MPPE. Contratada: FERNANDA CRUZ DA FONSECA ROSENBLATT. Valor: O valor do contrato é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2025NE001442. Vigência: Será de 04 (quatro) meses. Recife, 06 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 048/2025. Objeto: Prestação de serviço/fornecimento da ferramenta para extração de dados de dispositivos móveis PC 3000 Mobile PRO, fabricada pela ACELAB. Contratada: UTI DOS DADOS PERÍCIAS DIGITAIS, SOLUÇÃO DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 16.946.935/0001-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 4.4.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente - Notas de Empenho: 2025NE001424 e 2025NE001425. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Recife, 06 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-A/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 011-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-A/2025

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-A/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-A/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 011-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-A/2025

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-A/2025.**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-A/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 011-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-A/2025

**ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 011-B/2025**  
**Recife, 9 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-A/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 011-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-B/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 012-A/2025

**EXTRATOS Nº extrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.**

**Recife, 9 de outubro de 2025**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 09 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
Nº 011/2025-A  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2025-A

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000028.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000064  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE PINTURA para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital  
1.2 Empresa(s) vencedora(s):SMS Comércio de Materiais de Construção Ltda

9 FORO: RECIFE/PE  
10 DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.  
11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.  
12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público

de  
Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
Nº 011/2025-B  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2025-B

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000028.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000064  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE PINTURA para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital  
1.2 Empresa(s) vencedora(s): GW Comercio e Serviços de Material de Construção Ltda

9 FORO: RECIFE/PE  
10 DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.  
11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento  
12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
Nº 012/2025-A  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2025-A

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000056  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital  
1.2 Empresa(s) vencedora(s): SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

9 FORO: RECIFE/PE  
10 DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.  
11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.  
12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
Nº 012/2025-B  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2025-B

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000043

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital  
1.2 Empresa(s) vencedora(s): SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

9 FORO: RECIFE/PE

10 DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

**EDITAL DE CIÊNCIA Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 013/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 016/2025)**  
**Recife, 2 de outubro de 2025**  
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 013/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 016/2025)

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ), do acervo da Promotoria de Justiça de Palmares, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24 de abril de 2025, procedeu a eliminação de 07 (sete) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 98 (noventa e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo (CCD – 063.2), do ano 2017, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Palmares, do período de 2017 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

Documento assinado eletronicamente por REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, em 02/10/2025, às 11:27, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

**EDITAL DE CIÊNCIA Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 007/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 006/2025)**  
**Recife, 2 de outubro de 2025**  
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 007/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 006/2025)

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, o Ministério

Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 da Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 18ª PJDCCAP, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de fevereiro de 2025, procedeu a eliminação de 10 (dez) caixas arquivo e 12 (doze) Pastas AZ, equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 24 (vinte e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo (CCD – 063.2) do intervalo de anos 2000-2017, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, do período 2000-2017 e eliminados pela respectiva Promotoria.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

Documento assinado eletronicamente por ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Promotor de Justiça de 3ª. Entrância, em 02/10/2025, às 11:43, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.491/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO   | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA      | PROMOTORIA DE JUSTIÇA    |
|------------|--------|-----------|--------|--------------------------|--------------------------|
| 11/10/2025 | sábado | 13 às 17h | Olinda | 6º PJ Criminal de Olinda | 6º PJ Criminal de Olinda |

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO   | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA               | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                       |
|------------|--------|-----------|--------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| 11/10/2025 | sábado | 13 às 17h | Olinda | Marcus Brener de Gualberto Aragão | 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista |



**ANEXO DO AVISO nº 190/2025-CSMP****ANEXO I**

| <b>Processos da Corregedoria</b> |                                                                                                                  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>                        | <b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b> |
| 1.                               | SEI Nº 19.20.2221.0012521/2025-52                                                                                |
| 2.                               | SEI Nº 19.20.2221.0010646/2025-43                                                                                |
| 3.                               | SEI Nº 19.20.2221.0012532/2025-46                                                                                |
| 4.                               | SEI Nº 19.20.0303.0019461/2025-37                                                                                |

| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b> |
|-----------|---------------------------------------------------------|
| 1.        | SEI Nº 19.20.2221.0008754/2025-08                       |
| 2.        | SEI Nº 19.20.2221.0010638/2025-65                       |
| 3.        | SEI Nº 19.20.2221.0012528/2025-57                       |
| 4.        | SEI Nº 19.20.2221.0016282/2025-64                       |

**ANEXO II**

| <b>Processos Diversos</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>                 | <b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr<sup>a</sup>. Lucilo Varejão Dias Martins)</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.                        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.166/2021 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Lucas Nathan Ferreira da Silva<br>Objeto: Apurar suposta exigência indevida de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Polícia Militar de Itapetim/PE, como condição para a emissão de certidão de autorização para evento cultural               |
| 2.                        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.108/2022 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cleber Dilson de Andrade Lima<br>Objeto: Apurar suposta ausência de fornecimento de água potável à população residente na Rua Noé Fortunato Cândido, em loteamento informal no Município de Itapetim |
| 3.                        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.137/2021 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Conselho Tutelar de Itapetim<br>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente                                                                                                                                        |
| 4.                        | 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02018.000.140/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Bar "Espaço das Estrelas"<br>Objeto: Apurar suposta poluição sonora e ocupação indevida de espaço público pelo estabelecimento comercial "Bar Espaço das Estrelas"                                                                   |
| 5.                        | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.600/2025 — Inquérito Civil                                                                                                                                                                                                                                                         |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Interessado/a (s): Trielo Comércio Exportação e Importação de Alimentos Ltda.; ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco.<br>Objeto: Apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de produtos alimentícios com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados, notadamente no âmbito do CEASA/PE.                |
| 6.  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES<br>Procedimento nº 01653.000.028/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Bruna Laís da Silva Santos Cardoso<br>Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa relacionado ao pagamento de diária a servidora, sem a devida comprovação da participação em evento.                                                                                                          |
| 7.  | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA<br>Procedimento nº 01923.000.241/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Município de Olinda (Secretaria Municipal de Saúde)<br>Objeto: Apurar a situação de precariedade das instalações e serviços do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda (CEVAO), que comprometiam o bem-estar animal e a integridade dos profissionais.                               |
| 8.  | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02258.000.133/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Jairo de Amorim Paiva<br>Objeto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa – injustificada inércia em encaminhar documentação requisitada pelo Ministério Público, configurando negativa de publicidade a atos oficiais.                                                                |
| 9.  | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01631.000.123/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): A. B. M. C.<br>Objeto: Apurar possível situação de violação de direitos de criança em razão de abandono pela genitora, no Município de Petrolina/PE.                                                                                                                               |
| 10. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.001.614/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Hospital de Ávila; Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE; Márcia Helena Ramos do Espírito Santo<br>Objeto: Apurar suposta negligência e ausência de informações por Plano de saúde.                                                       |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 25ª ZE – GOIANA<br>Procedimento nº 02584.000.020/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Goiana<br>Objeto: Envio por equívoco                                                                                                                                                                                                                       |
| 12. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02061.000.780/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Zuleide Maria Almeida da Silva; Hospital Ulysses Pernambucano; Gerência de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da Secretaria Municipal de Saúde<br>Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde mental em favor de usuária. |
| 13. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA<br>Procedimento nº 01979.000.341/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Comercial de Alimentos Panorama Ltda. (Supermercado Panorama)<br>Objeto: Apurar supostas irregularidades documentais, estruturais e sanitárias do estabelecimento Comercial de Alimentos.                                                                                           |
| 14. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA<br>Procedimento nº 01725.000.089/2021 — Inquérito Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Interessado/a (s): Domingos Sávio da Costa Torres<br>Objeto: Apurar suposta prática de ato ímprobo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15. | 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02019.000.350/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco;<br>Gérson Walturdes da Silva Júnior.<br>Objeto: Apurar desmatamento de vegetação de Mata Atlântica, ausência de licença ambiental, construção em área não edificável – Riacho da Mina.                                                                                                                                                                               |
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA<br>Procedimento nº 01662.000.005/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Gameleira<br>Objeto: Apurar suposto rateio dos precatórios do Fundef no município de Gameleira feito com profissionais que supostamente não teriam direito à verba                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 17. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.135/2020 — Inquérito Civil<br>Interessado/a (s): Camila Kleire Pitman. Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU<br>Objeto: Apurar possível omissão da CTTU na fiscalização de infrações de trânsito na Rua Capitão Ruy Lucena, no bairro da Boa Vista.                                                                                                                                                                                                      |
| 18. | 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.002.195/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado/a (s): Ana Maria Liberal Fidelis; Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.<br>Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível abandono do cargo de professor da rede estadual de ensino por parte da investigada, a qual antes acumulara o de magistério com o de agente de polícia, ligado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. |

| Nº | <b>Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA<br>Procedimento nº 01708.000.138/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Município de Serrita<br>Objeto: Assegurar apoio técnico-financeiro do Município de Serrita ao Lar São Vicente de Paulo                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA<br>Procedimento nº 01923.000.150/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Município de Olinda<br>Objeto: Apurar irregularidades no funcionamento de estabelecimentos comerciais no município de Olinda                                                                                                                                                                                                                     |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01876.000.150/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Fernanda Ferreira De Souza<br>Objeto: apurar possível perturbação do sossego e violação às normas ambientais e urbanísticas, em razão da realização de obras pelo Caruaru Shopping no período noturno, durante a madrugada, as quais estariam causando perturbação à tranquilidade dos moradores do Condomínio Cosmopolitan, localizado na frente da obra |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.014/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Coroa Grande<br>Objeto: apurar a necessidade do Município São José da coroa Grande adequar seus                                                                                                                                       |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012)                                                                                                                                                                                                 |
| 5. | 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01891.001.108/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Infinity - Centro DE Educação Profissional, Tecnológica E Soluções Corporativas Ltda.<br>Objeto: apurar suposto capacitismo contra estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) |
| 6. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA<br>Procedimento nº 02159.000.613/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Manu Primo (influencer digital)<br>Objeto: apurar suposta exposição indevida da imagem de menores em frente a escolas públicas e obstrução de passagem, praticada por influencer digital                                                                  |

| Nº | <b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.063/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Breno José de Aguiar Buonafina, Alipay Brasil Meios de Pagamento Ltda (AliExpress) e Anjun Express Logística e Transportes Ltda<br>Objeto: possível irregularidade na entrega de encomenda do AliExpress       |
| 2. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.724/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Olivia Kelly Cardozo Ferreira e Hospital da Polícia Militar de Pernambuco<br>Objeto: notícia de que o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco teria suspenso temporariamente internações por falta de verbas |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.001.261/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: A.E.P.S., Secretarias Estadual e Municipal de Saúde<br>Objeto: supostas irregularidades e morosidade na marcação de consulta de Ortopedia Pediátrica para criança acolhida                      |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO<br>Procedimento nº 01724.000.068/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura de Triunfo<br>Objeto: possível irregularidade no contrato de locação de veículo para o Gabinete da Prefeitura de Triunfo                                                                                                                 |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX<br>Procedimento nº 01648.000.045/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Sr. Augusto Barbosa Sales e Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE<br>Objeto: supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, no exercício de 2013                                                               |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES<br>Procedimento nº 01653.000.099/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Correntes/PE<br>Objeto: possíveis irregularidades na administração pública, notadamente a existência de "funcionários fantasmas"                                                                                          |
| 7. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.664/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Marcus Paulo de Oliveira, Sônia Maria Oliveira da Silva e SISMEPE                                                                                                                                              |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Objeto: suposta negativa de consultas e exames em especialidades médicas essenciais em favor de usuária do SISMEPE                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8.  | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE<br>Procedimento nº 02220.000.107/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Jurandir do Rego Barros Filho e Fundação de Cultura de Camaragibe<br>Objeto: supostas irregularidades na Fundação de Cultura, incluindo contratação de servidores por empenho, desvio de função, e pagamentos indevidos                     |
| 9.  | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02014.000.840/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: M.R.A.P. e A.M.A.<br>Objeto: possível situação de risco e vulnerabilidade social de duas idosas, com indícios de negligência familiar e ausência de suporte assistencial                                      |
| 10. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01877.000.801/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Monalisa Marinho da Silva e Polícia Rodoviária Federal<br>Objeto: possível irregularidade ambiental decorrente da inoperância do sistema SCR/ARLA 32 em veículo pesado, com potencial desvio de recursos públicos |
| 11. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA<br>Procedimento nº 02166.000.224/2023 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Vigilância Sanitária de Serra Talhada e Municípios da Bacia do Rio Pajeú<br>Objeto: possível ocorrência de dano ambiental decorrente da presença excessiva de cianobactérias na água da Barragem de Serrinha, em Serra Talhada       |
| 12. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.576/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Albérison Carlos da Silva e Secretaria de Defesa Social de Pernambuco<br>Objeto: indícios de suspensão de atendimentos, exames e cirurgias eletivas oferecidos pela rede credenciada complementar do SISMEPE                 |
| 13. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.170/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife (URB)<br>Objeto: suposta irregularidade na realização das obras do Parque das Graças                                                                                            |
| 14. | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02011.000.201/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Alberdan Marçal, Empresa Rodoviária Borborema e EPTI<br>Objeto: suposta negativa ou dificuldade de fruição de gratuidade por pessoas com deficiência em viagens intermunicipais e recusa do "Cartão Livre Acesso"            |
| 15. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02052.000.446/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: Célio Antônio Aleixo<br>Objeto: possíveis irregularidades higiênico-sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária do Recife no Box 116 do Mercado de São José                                                               |
| 16. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.000.242/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG)<br>Objeto: possíveis irregularidades na marcação e oferta de terapias de reabilitação pelo SUS para usuária com Síndrome de Rett  |
| 17. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO<br>Procedimento nº 02246.000.127/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Arão Barcelos                                                                                                                                                                                                                                |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Objeto: suposta contratação de empresa fantasma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02142.000.311/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Pâmela Paixão<br>Objeto: supostas ausências injustificadas e acúmulo irregular de funções pela Coordenadora de Saúde Bucal do Município de Jaboatão dos Guararapes                                                                                  |
| 19. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA<br>Procedimento nº 01695.000.099/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Jatobá e Empresa IGEduc<br>Objeto: possível ato de improbidade administrativa                                                                                                                                                                                            |
| 20. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.148/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Flávio Augusto Aguiar Monteiro e Banco BMG S.A.<br>Objeto: possíveis descontos mensais indevidos de taxa de serviço de 5% sobre o valor bruto da aposentadoria do representante                                                                                    |
| 21. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.109/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1) e Fisioterapeuta A. K. C. S.<br>Objeto: possível prática de imperícia e falsidade ideológica por parte de fisioterapeuta                                                                                              |
| 22. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02144.000.253/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Beatriz Pereira de Mendonça e Escola Fundação Bradesco<br>Objeto: suposta situação de bullying, agressões físicas e psicológicas sofridas por aluno e alegada omissão institucional da Escola Fundação Bradesco                                               |
| 23. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.308/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF/PE) e Aline Abraão Medicamentos Ltda. - Estrela Farma<br>Objeto: possível funcionamento irregular da empresa Aline Abraão Medicamentos Ltda. (Estrela Farma) devido à ausência do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) |
| 24. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE<br>Procedimento nº 01681.000.129/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Câmara Municipal e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)<br>Objeto: possível falta de abastecimento de água em diversos bairros e distritos do município de Lagoa Grande                                                                                                        |

| Nº | Conselheiro (a): <b>Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA<br>Procedimento nº 01975.000.498/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Gisele Marinho de Moraes Wanderlei e Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Paulista (SOSP)<br>Objeto: possíveis irregularidades no calçamento da Rua São José |
| 2. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.986/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Wendel Luiz Lima da Silva, Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife (EMLURB) e Autarquia de Urbanização do Recife (URB)                                         |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Objeto: possíveis transtornos e focos de aedes aegypti devido à ausência de pavimentação, saneamento e matagal na Rua Desembargador Santos Pereira                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 3.  | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO<br>Procedimento nº 02326.000.728/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Marlise Durante Arena e Adriano de Albuquerque de Mota Rocha<br>Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidores                                                                                                                                      |
| 4.  | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.951/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Vigilância Sanitária do Recife/PE e Adriano V. Cordeiro Administração de Hotéis<br>Objeto: possíveis irregularidades sanitárias e de segurança contra incêndio no estabelecimento denominado "Motel Bora Lá"                                                                         |
| 5.  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02585.000.005/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Antonio Otavio do Nascimento<br>Objeto: possível irregularidade envolvendo doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo                                                                                                                  |
| 6.  | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02140.001.245/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Jorge Luís da Silva Santos e Seasonoval Brazil Information Services Ltda.<br>Objeto: possíveis violações aos direitos dos consumidores                                                                                                                                               |
| 7.  | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.000.545/2020 — Inquérito Civil<br>Interessados: Edneusa Dias Nascimento, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG), Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) e Hospital das Clínicas da UFPE<br>Objeto: possíveis irregularidades na oferta e realização de exames de colonoscopia |
| 8.  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO<br>Procedimento nº 02246.000.118/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Prefeitura de Ribeirão-PE<br>Objeto: possível ausência de repasses de valores referentes a empréstimos consignados                                                                                                                                                                                   |
| 9.  | 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01891.000.905/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: IDK Educacional (Instituto Dom Kurios Educacional Ltda)<br>Objeto: suposta oferta irregular do curso técnico em transações imobiliárias                                                                                                                                              |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.002/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Admilson Geraldo da Silva e Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande<br>Objeto: supostas irregularidades e perseguição política na exclusão do noticiante do edital de premiação cultural da Lei Aldir Blanc                                                                           |
| 11. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02105.000.691/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado: S.T.M.B.<br>Objeto: suposta situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa idosa                                                                                                                                                                       |
| 12. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | <p>Procedimento nº 01923.000.075/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Marcia Bezerra de Carvalho</p> <p>Objeto: possível existência de obra irregular em um imóvel localizado na Rua B-18, nº 02, no bairro de Rio Doce, em Olinda/PE</p>                                                                                         |
| 13. | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI</p> <p>Procedimento nº 01569.000.003/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria de Saúde de Ipubi</p> <p>Objeto: possível comercialização irregular de pomadas capilares</p>                                                                                                              |
| 14. | <p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.390/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Deborah Kelner Fontes</p> <p>Objeto: possível existência de terreno abandonado, com necessidade de capinação e limpeza, localizado na Rua das Ninfas, nº 30, no bairro da Boa Vista</p> |
| 15. | <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.054/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Conselho Municipal de Saúde de Caruaru e Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Objeto: possível ato de improbidade administrativa</p>                                                     |
| 16. | <p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.969/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Estabelecimento Praia Clube</p> <p>Objeto: possível poluição sonora</p>                                                                                                                |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO</p> <p>Procedimento nº 01638.000.108/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco - PE, CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na construção de casas populares do projeto "Minha Casa, Minha Vida" na Vila da Chesf e no Alto do Cemitério, no Município de Belém do São Francisco/PE.</p> |
| 2. | <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01940.000.112/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Salgueiro</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no saneamento básico e na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Salgueiro.</p>                                                                                                                                            |
| 3. | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO</p> <p>Procedimento nº 01625.000.002/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar em Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no ano de 2016.</p>                                                                                                 |
| 4. | <p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01867.001.097/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Objeto: apurar supostas violações de direitos de adolescente.</p>                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5. | <p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01695.000.149/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</p> <p>Objeto: apurar suposta promoção pessoal indevida.</p>                                                                                                                                                                                                                              |
| 6. | <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI</p> <p>Procedimento nº 02035.000.184/2021 — Procedimento Preparatório</p> <p>Objeto: apurar negligência, abandono material e situação de vulnerabilidade de</p>                                                                                                                                                                                                                                              |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | pessoa idosa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 7.  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.008/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Município de Brejinho<br>Objeto: apurar suposta irregularidade na aplicação de vacinas contra a COVID-19 em funcionários da farmácia privada "Boa Saúde" no Município de Brejinho/PE.                                        |
| 8.  | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02261.000.301/2023 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Câmara Municipal de Gravatá<br>Objeto: apurar suposta improbidade administrativa na aquisição e uso pessoal de um computador pelo filho do Presidente da Câmara.                                                 |
| 9.  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.047/2021 — Inquérito Civil<br>Interessados: Município de Brejinho<br>Objeto: apurar presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas de Brejinho/PE e a suposta omissão do poder público municipal.                                                   |
| 10. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02782.000.325/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Educandário Santo Antônio (W Fernandes da Silva-ME)<br>Objeto: apurar suposta prática de pressão psicológica contra criança de 5 anos de idade.                                          |
| 11. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA<br>Procedimento nº 02256.000.031/2025 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Pesqueira<br>Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa, por nomeação e manutenção de servidor com contas julgadas irregulares pelo TCE-PE                                         |
| 12. | 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01891.003.264/2024 — Inquérito civil<br>Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco<br>Objeto: apurar supostas irregularidades pedagógicas e de manipulação de frequência por professor da Escola Técnica Estadual Agamenon Magalhães. |
| 13. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.994/2023 — Inquérito Civil<br>Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA<br>Objeto: apurar supostas condições de higiene precárias, como a presença de mofo, buracos na parede e teias de aranha no apartamento 802 da unidade hospitalar.  |
| 14. | 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02019.000.581/2024 — Inquérito Civil<br>Interessados: Boteco da Vila<br>Objeto: apurar poluição sonora provocada por estabelecimento comercial.                                                                                                         |
| 15. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO<br>Procedimento nº 01675.000.116/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Tamires Maria de Souza<br>Objeto: apurar suposta interrupção indevida de serviço público de transporte escolar alternativo (motocicleta) para menor residente na zona rural do Município de Salgadinho/PE.     |
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA<br>Procedimento nº 01661.000.089/2020 — Inquérito Civil<br>Interessados: Prefeitura Municipal de Floresta<br>Objeto: apurar irregularidades nos contratos de obra de construção da Academia da Cidade e na prestação do serviço público de limpeza.                                                   |
| 17. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES                                                                                                                                                                                                                                                              |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | <p>Procedimento nº 02140.000.313/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Escola Cantinho Feliz</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades estruturais, sanitárias, consumeristas e trabalhistas em instituição de educação infantil (berçário, hotelzinho e educação infantil).</p>                                      |
| 18. | <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.064/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Serra Talhada</p> <p>Objeto: apurar suposto nepotismo e acúmulo irregular de cargo comissionado ("funcionário fantasma")</p>                            |
| 19. | <p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02007.000.638/2025 — Notícia de Fato</p> <p>Objeto: apurar condições precárias de trabalho e meio ambiente laboral no CAPS AD Eulâmpio Cordeiro.</p>                                                                                        |
| 20. | <p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01716.000.082/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Penitenciária de Tacaimbó</p> <p>Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades/ilegalidades na Penitenciária de Tacaimbó</p> |

| Nº | Conselheiro (a): Dr <sup>a</sup> . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | <p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.533/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON, Conquatro Incorporações</p> <p>Objeto: apurar notícia de poluição sonora e dano ambiental, consistentes no descarte irregular de água de lençol freático em via pública, decorrentes de obra de construção civil de responsabilidade da empresa Conquatro Incorporações, situada na Rua Manuel de Carvalho, bairro dos Afritos</p> |
| 2. | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ</p> <p>Procedimento nº 01699.000.078/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de Quipapá</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias patronais entre os anos de 2009-2014, no município de Quipapá</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3. | <p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.212/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Juliana de Melo Lins Pierre</p> <p>Objeto: indícios de eventual favorecimento da empresa A e B Consultoria Ambiental, supostamente indicada por servidora pública da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) para regularizar a situação do estabelecimento Estetizar Auto Jato</p>                                                                                                                                                               |
| 4. | <p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.077/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Neidja Maria de Lima, Felipe Nabucodonosor Campos, Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves</p> <p>Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de Neidja Maria de Lima, pessoa idosa, residente na cidade do Recife</p>                                                                                                                                                                                           |
| 5. | <p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.434/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Colegio Santa Barbara Ltda., Onildo Trajano de Arruda</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Colégio Santa</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Bárbara relativas a indícios de mudança de endereço de funcionamento sem prévia comunicação aos alunos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.001.246/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado: Itiban (Maria das Dores Custodio da Silva-ME)<br>Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa                                                                                                                                                                                                |
| 7. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01872.000.019/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado: Eduardo Gonçalves dos Santos<br>Objeto: apurar notícia anônima de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo policial penal Eduardo Gonçalves dos Santos, envolvendo (i) invasão de bem público de uso comum, (ii) invasão de propriedade privada e (iii) condutas intimidatórias com exibição de arma de fogo |



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-B/2025

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000028**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

**3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000064**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

**Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025**, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE PINTURA** para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

|                       |                                                             |                            |                           |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>B) Empresa:</b>    | GW Comercio e Serviços de Material de Construção Ltda       |                            |                           |
| <b>CNPJ:</b>          | 30.554.667/0001-05                                          | <b>Inscrição Estadual:</b> | 0775247-48                |
| <b>Endereço:</b>      | Rua Novo Horizonte, 659, Areias, Recife/PE, CEP: 50.780-310 |                            |                           |
| <b>Telefone/FAX:</b>  | (81)99805-6607 / 99559-5982                                 | <b>E-mail:</b>             | gwcomercioeserv@gmail.com |
| <b>Representante:</b> | Gerlane de Lira Luna da Silva                               |                            |                           |





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

| <b>LOTE II (Cota Reservada)</b> |                          |                                                                                                                                                                  |              |                          |               |                             |                          |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>Item</b>                     | <b>Código do E-fisco</b> | <b>Descrição/Especificação</b>                                                                                                                                   | <b>Marca</b> | <b>Unidade de medida</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Valor total (R\$)</b> |
| 1                               | 219509                   | aguaras - composto solvente a base de hidrocarbonetos alifáticos de petróleo, para ser utilizado como solvente para tintas a óleo, embalado em galão 5,00 litros | kristal      | GL 5 L                   | 37            | 72,00                       | 2.664,00                 |
| 2                               | 1279505                  | alongador para rolo de pintura - de tubo de alumínio, com comprimento de 3 m, com diâmetro de 3/4 polegadas, revestido de pvc                                    | roma         | UN                       | 15            | 30,00                       | 450,00                   |
| 3                               | 2342260                  | desempenadeira - de lisa, em aço 1070, com cabo de madeira, medindo tamanho 257x120mm, para aplicação de massa corrida                                           | thompson     | UN                       | 15            | 20,00                       | 300,00                   |
| 4                               | 314293                   | espatula - de aço, para pintura, no tamanho 8 cm                                                                                                                 | roma         | UN                       | 12            | 7,00                        | 84,00                    |
| 5                               | 2340410                  | espatula - de plástico lisa, para aplicação de massa, no tamanho com 20cm, na cor azul                                                                           | tigre        | UN                       | 12            | 8,80                        | 105,60                   |
| 6                               | 273872                   | estopa para limpeza - algodão, 1ª qualidade, polimento, branca                                                                                                   | sacarias     | KG                       | 37            | 20,00                       | 740,00                   |
| 7                               | 3227200                  | fita adesiva - em crepe, medindo 25,00mmx50,00m, na cor branca                                                                                                   | eurocel      | UN                       | 56            | 7,00                        | 392,00                   |
| 8                               | 3217329                  | fundo isolante para pintura - tipo fundo preparador de paredes, a base de água, incolor, embalado em latao de 18 litros                                          | hidrotintas  | LT 18 L                  | 11            | 180,00                      | 1.980,00                 |
| 9                               | 2341816                  | lixa - de óxido de alumínio, multiuso, para parede, madeira e metais, grau nº 120, em folha, medindo 225x275mm, para acabamento                                  | tigre        | UN                       | 450           | 0,80                        | 360,00                   |
| 10                              | 2517582                  | lixa - de óxido de alumínio, para multiuso, para parede, madeira e metais, grau nº 100, em folha, medindo 225x275mm, para acabamento                             | fertak       | UN                       | 450           | 0,80                        | 360,00                   |
| 11                              | 2747260                  | lixa - de óxido de alumínio, para ferro, grau 150, em folha, medindo 225 x 275mm, para acabamento                                                                | worker       | UN                       | 450           | 1,77                        | 796,50                   |
| 12                              | 1143905                  | massa corrida - base acrílica, na cor branca                                                                                                                     | hidrotintas  | LT 20 L                  | 75            | 85,00                       | 6.375,00                 |
| 13                              | 1143891                  | massa corrida - base pva, na cor branca                                                                                                                          | hidrotintas  | LT 20 L                  | 156           | 44,00                       | 6.864,00                 |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| <b>LOTE II (Cota Reservada)</b> |                          |                                                                                                                                                                                                                     |              |                          |               |                             |                          |
|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>Item</b>                     | <b>Código do E-fisco</b> | <b>Descrição/Especificação</b>                                                                                                                                                                                      | <b>Marca</b> | <b>Unidade de medida</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Valor total (R\$)</b> |
| 14                              | 3412385                  | massa plastica - do tipo massa rapida na cor cinza ou branca,para acabamento de materiais em ferro galvanizado,embalado em galao,com capacidade para 900 gr                                                         | anjo         | UN                       | 50            | 24,50                       | 1.225,00                 |
| 15                              | 5013755                  | pincel - de cerda girs,formato chato,medindo 1.1/2 polegada                                                                                                                                                         | roma         | UN                       | 112           | 4,00                        | 448,00                   |
| 16                              | 3408876                  | rolo de la para pintura - em la de carneiro,de 23 cm - espessura de la 9mm                                                                                                                                          | roma         | UN                       | 42            | 29,00                       | 1.218,00                 |
| 17                              | 2747227                  | rolo para pintura - de espuma,de 5cm,com cabo de plastico                                                                                                                                                           | roma         | UN                       | 42            | 3,00                        | 126,00                   |
| 18                              | 3843866                  | rolo para pintura - de espuma,medindo 3,00cm,com cabo plastico                                                                                                                                                      | tigre        | UN                       | 42            | 5,55                        | 233,10                   |
| 19                              | 2374544                  | selador acrilico - produto a base de emulsao acrilica, pigmentos ativos e inertes, etc, para uso em paredes internas e externas, usada para dar acabamento selante, na cor branca, embalada em galao com 3,6 litros | unilux       | GL 3,6 L                 | 7             | 25,00                       | 175,00                   |
| 20                              | 179892                   | thinner - no tipo liquido, galao com 5 litros, composto de alcool, ester e hidrocarboneto aromatico, para dissolver vernizes e tintas sinteticas                                                                    | kristal      | LT 5 L                   | 42            | 72,00                       | 3.024,00                 |
| 21                              | 2349396                  | tinta - acrilica, na cor concreto, para ser utilizada em ambiente externo e/ou interno, acondicionada em latao                                                                                                      | hidrotintas  | LTO 18 L                 | 21            | 82,00                       | 1.722,00                 |
| 22                              | 3962920                  | tinta - zarcão,na cor preta,pintura ferro,ambiente externo e interno                                                                                                                                                | kristal      | GL 3,6 L                 | 31            | 60,00                       | 1.860,00                 |
| 23                              | 3409694                  | tinta - zarcão,na cor branco,para ser utilizada em ambiente interno e externo                                                                                                                                       | kristal      | GL 3,6 L                 | 31            | 60,00                       | 1.860,00                 |
| 24                              | 3886247                  | tinta acrilica - latex. na cor geleia sueca                                                                                                                                                                         | blockade     | GL 3,6 L                 | 42            | 104,00                      | 4.368,00                 |
| 25                              | 4680324                  | tinta acrilica - semi brilho, a base de agua, na cor trigo neutro                                                                                                                                                   | blockade     | GL 3,6 L                 | 15            | 170,01                      | 2.550,15                 |
| 26                              | 2753120                  | tinta esmalte - sintetico base agua, com baixo odor e rapida secagem,para metais e madeiras,na cor cinza                                                                                                            | blockade     | GL 3,6 L                 | 45            | 90,00                       | 4.050,00                 |
| 27                              | 1227688                  | tinta latex - base pva, na cor branco gelo, para ser utilizada em ambiente interno                                                                                                                                  | hidrotintas  | LT 18 L                  | 148           | 80,00                       | 11.840,00                |
| 28                              | 5013690                  | tinta latex - base pva, sem cheiro,na cor branco gelo,para ser utilizada em ambientes internos e externos                                                                                                           | iquine       | LT 18 L                  | 148           | 135,00                      | 19.980,00                |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE II (Cota Reservada)                                                                |                   |                                                                                                                                                              |             |                   |        |                      |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
| Item                                                                                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                      | Marca       | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 29                                                                                      | 1199390           | tinta latex - base pva, na cor branco neve, para ser utilizada em ambiente interno                                                                           | hidrotintas | LT 18 L           | 148    | 80,00                | 11.840,00         |
| 30                                                                                      | 5003261           | tinta latex - base pva, sem cheiro,na cor branco neve,para ser utilizada em ambientes internos e externos                                                    | iquine      | LT 18 L           | 148    | 135,00               | 19.980,00         |
| 31                                                                                      | 3412962           | tinta para piso - a base de polimeros,amarelo ref. 09515                                                                                                     | unilux      | GL 3,6 L          | 60     | 45,00                | 2.700,00          |
| 32                                                                                      | 3412954           | tinta para piso - a base de polimeros,branco ref. 09511                                                                                                      | unilux      | GL 3,6 L          | 60     | 45,00                | 2.700,00          |
| 33                                                                                      | 1229214           | tinta para piso - acrilica fosco, liso, na cor azul                                                                                                          | unilux      | GL 3,6 L          | 60     | 45,00                | 2.700,00          |
| 34                                                                                      | 223913            | trincha - tipo dupla, com largura de 3 polegadas, com cerda cor preta, com cabo de madeira, para ser utilizada em aplicacao de tinta esmalte                 | roma        | UN                | 81     | 9,20                 | 745,20            |
| 35                                                                                      | 1613120           | trincha - tipo dupla, com largura de 5 polegada, com cerda cor preta, com cabo de madeira, para ser utilizada em aplicacao de tinta esmalte                  | roma        | UN                | 81     | 15,00                | 1.215,00          |
| 36                                                                                      | 5204020           | tinta esmalte - sintetico semi-brilho a base de agua,para ser utilizada em ambiente externo e interno , para pintura de ferro, madeira,na cor preta          | blockade    | GL 3,6 L          | 45     | 77,00                | 3.465,00          |
| 37                                                                                      | 5204178           | tinta esmalte - sintetico semi-brilho, a base de agua,para ser utilizada em ambientes externos e internos, para pintura de ferro, madeira,na cor branco neve | blockade    | GL 3,6 L          | 45     | 77,00                | 3.465,00          |
| 38                                                                                      | 5224730           | tinta verniz para madeira - acrilico incolor,a base de agua                                                                                                  | norcola     | GL 3,6 L          | 28     | 89,98                | 2.519,44          |
| 39                                                                                      | 5224748           | tinta verniz para madeira - incolor brilhante,a base de agua                                                                                                 | hidrotintas | GL 3,6 L          | 28     | 90,00                | 2.520,00          |
| Valor total                                                                             |                   |                                                                                                                                                              |             |                   |        | 129.999,99           |                   |
| (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) |                   |                                                                                                                                                              |             |                   |        |                      |                   |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período e renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

**3.2** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP**

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555/2021.

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

**5.1**      O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2**      Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

**5.1.3**      Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.

**5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

**6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;

**6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

**6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

**6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

**6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

**6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**7.3** Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

**7.5** É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:4802312440  
4

Assinado de forma digital por  
HELIO JOSE DE CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03 15:02:57  
-03'00'

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do Ministério Público

GW COMERCIO E SERVICOS  
DE MATERIAL DE  
CONSTRUCAO :3055466700  
0105

Assinado de forma digital por GW  
COMERCIO E SERVICOS DE  
MATERIAL DE  
CONSTRUCAO :30554667000105  
Dados: 2025.10.02 14:15:16 -03'00'

**Gerlane de Lira Luna da Silva**  
GW Comercio e Serviços de Material de Construção Ltda  
CNPJ: 30.554.667/0001-05

VISTO:



Assinado de forma digital por  
Ronaldo Acioly de Melo  
Filho:1906755  
Dados: 2025.10.01 14:15:57 -03'00'

**Ronaldo Acioly de Melo Filho**  
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:480231  
24404

Assinado de forma  
digital por HELIO JOSE  
DE CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03  
15:04:38 -03'00'

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos  
Administrativos



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 012-A/2025**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

**3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE**

**SEI nº 19.20.0134.0011034/2025-17**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000056**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

**Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025**, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE MARCENARIA** para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

|                       |                                                                                 |                            |                                |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| <b>A) Empresa:</b>    | SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.                                    |                            |                                |
| <b>CNPJ:</b>          | 29.308.439/0001-68                                                              | <b>Inscrição Estadual:</b> | 87962624                       |
| <b>Endereço:</b>      | Avenida Doutor Joaquim Nabuco, nº 1268- A, Guadalupe, Olinda/PE, CEP 53.370-285 |                            |                                |
| <b>Telefone/FAX:</b>  |                                                                                 | <b>E-mail:</b>             | sbconstrucoeservicos@gmail.com |
| <b>Representante:</b> | Rômulo Luiz Tenório                                                             |                            |                                |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

| LOTE I (Cota Principal) |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                   |        |                |             |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Item                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca  | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
| 1                       | 232949-2          | cola p/ madeira - norcola, na cor incolor, para ser aplicada em madeira, do tipo liquida, aplicacao por aplicada com palheta, embalagem embalada em lata de (2,8 kg)                                                                                                     | KILING | UN                | 48     | 96,29          | 4.621,92    |
| 2                       | 220089-9          | cola para formica - a base de resina fenolica, para ser utilizada em formica, na cor branca, apresentado como liquida, aplicação por aplicada com pincel, embalado em embalada em galão                                                                                  | KILING | UN                | 48     | 106,97         | 5.134,56    |
| 3                       | 142349-5          | compensado - de chapa de madeirite, com espessura de 15 mm, no tamanho (2,20 x 1,10) m, devendo ser entregue resinada                                                                                                                                                    | MAD    | UN                | 36     | 156,37         | 5.629,32    |
| 4                       | 368518-7          | formica - melamínico, medindo 308x125cm, com espessura de 0,06mm, na cor ovo, devendo ser entregue com acabamento texturizado                                                                                                                                            | MAD    | UN                | 72     | 124,00         | 8.928,00    |
| 5                       | 368512-8          | formica - melamínico, medindo 308x125cm, com espessura de 0,06mm, na cor branca, devendo ser entregue com acabamento texturizado                                                                                                                                         | MAD    | UN                | 78     | 123,86         | 9.661,08    |
| 6                       | 369333-3          | painel para divisória - em chapa dura de fibra de eucalipto prensada, na cor areia jundiá, acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta, medindo (1,202 x 2,11)m, espessura de 35,0 mm, com acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta | MAD    | UN                | 384    | 131,43         | 50.469,12   |
| 7                       | 367700-1          | porta - porta em chapa dura de fibra de eucalipto prensada, acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta, com dimensões 35 x 820 x 2.110mm, na cor areia jundiá, para divisória                                                                          | MAD    | UN                | 90     | 127,42         | 11.467,80   |
| 8                       | 372192-2          | vidro liso incolor com espessura de 4mm com dimensões de 1,18x1,04                                                                                                                                                                                                       | COMEG  | UN                | 126    | 91,31          | 11.505,06   |
| 9                       | 367784-2          | perfil - tipo leito nbv 1, em aço zincado com pintura eletrostática na cor branco neve, com comprimento de 1030mm, para vidro                                                                                                                                            | COMEG  | UN                | 276    | 8,10           | 2.235,60    |
| 10                      | 367750-8          | testeira - n21b, em aço zincado com pintura eletrostática na                                                                                                                                                                                                             | COMEG  | UN                | 276    | 2,17           | 598,92      |





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE I (Cota Principal) |                   |                                                                                                                                                                                                             |         |                   |        |                |             |
|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Item                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                     | Marca   | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|                         |                   | cor branca neve, para porta, medindo 806 mm de comprimento                                                                                                                                                  |         |                   |        |                |             |
| 11                      | 3677460           | testeira - n21b, em aço zincado, com pintura eletrostática na cor branca neve, para porta, medindo 2110mm de comprimento                                                                                    | COMEG   | UN                | 276    | 9,80           | 2.704,80    |
| 12                      | 3677044           | travessa - ntr - (perfil "h") em aço zincado com pintura eletrostática, com comprimento de 3000mm, na cor branca neve                                                                                       | COMEG   | UN                | 276    | 20,68          | 5.707,68    |
| 13                      | 3677028           | guia baixa de aço preto 3 mts. - n19 - (perfil u) em aço zincado e pintura eletrostática na cor branca neve, com comprimento de 3000mm                                                                      | COMEG   | UN                | 276    | 25,26          | 6.971,76    |
| 14                      | 3677087           | baguete - em aço zincado, tipo requadro, com pintura eletrostática, na cor branco neve, para vidro, com comprimento de 1030mm                                                                               | COMEG   | UN                | 201    | 5,67           | 1.139,67    |
| 15                      | 3677060           | baguete - em aço zincado, tipo requadro, com pintura eletrostática, na cor branco neve, para vidro, com comprimento de 1185mm                                                                               | COMEG   | UN                | 27     | 5,05           | 136,35      |
| 16                      | 3677532           | batente - em aço zincado, comprimento de 2128mm, com pintura eletrostática na cor branco neve, n21av, largura 4,5 cm                                                                                        | COMEG   | UN                | 201    | 10,50          | 2.110,50    |
| 17                      | 3677516           | batente - em aço zincado, comprimento de 832mm, com pintura eletrostática na cor branco neve, n21ah, largura 4,5cm                                                                                          | COMEG   | UN                | 201    | 7,76           | 1.559,76    |
| 18                      | 1949632           | mola para portas - do tipo hidráulica de topo, de ferro                                                                                                                                                     | COIMBRA | UN                | 23     | 171,46         | 3.943,58    |
| 19                      | 4777085           | mola - hidráulica de piso, para porta de vidro temperado, com espessura de 10mm e largura de até 1,20m, abertura de até 180 graus                                                                           | COIMBRA | UN                | 23     | 382,94         | 8.807,62    |
| 20                      | 5230926           | fechadura - de ferragens contendo fechadura de cilindro em zamac, macaneta tipo alavanca em zamac, rosetas redondas e máquina em aço inox, com acabamento cromado, com máquina de 40,00mm, para uso externo | ALIANÇA | UN                | 69     | 75,95          | 5.240,55    |
| 21                      | 5230950           | fechadura - de ferragens contendo fechadura de cilindro e macaneta tipo alavanca em zamac, roseta redonda e                                                                                                 | ALIANÇA | UN                | 69     | 75,94          | 5.239,86    |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE I (Cota Principal)                                                        |                   |                                                                                                                                           |         |                   |        |                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Item                                                                           | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                   | Marca   | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|                                                                                |                   | maquina em aco inox,acabamento fosco e maquina de 40,00mm,para uso externo                                                                |         |                   |        |                |             |
| 22                                                                             | 3685527           | dobradica - para divisoria em ferro,ref. 93515.4, medindo 3,0cm x 7,5cm (l x c),com pintura epoxi na cor preta (embalagem com 3 unidades) | ALIANÇA | UN                | 102    | 39,25          | 4.003,50    |
| 23                                                                             | 1896199           | porta - prensada ou semi-oca, 0,80m x 2,10m                                                                                               | MAD     | UN                | 29     | 127,47         | 3.969,63    |
| 24                                                                             | 1896210           | porta - prensada ou semi-oca, 1,00m x 2,10m                                                                                               | MAD     | UN                | 12     | 156,28         | 1.875,36    |
| Valor total para o LOTE                                                        |                   |                                                                                                                                           |         |                   |        | R\$ 163.389,00 |             |
| R\$ 163.389,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais) |                   |                                                                                                                                           |         |                   |        |                |             |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

**3.2** Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para a Administração, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, devendo ser observadas as disposições e os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

17.555/2021.

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

**5.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.

**5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

- 6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;
- 6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
- 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.
- 6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha





## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**7.3** Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

**7.5** É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:48023124  
404

Assinado de forma digital  
por HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03  
15:13:37 -03'00'

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do Ministério Público

ROMULO MUNIZ  
TENORIO:54517  
648400

Assinado de forma digital  
por ROMULO MUNIZ  
TENORIO:54517648400  
Dados: 2025.10.02  
11:05:14 -03'00'

**Rômulo Luiz Tenório**  
SB Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
CNPJ: 29.308.439/0001-68

VISTO:



Assinado de forma  
digital por Ronaldo  
Acioly de Melo  
Filho:1906755  
Dados: 2025.10.01  
14:32:10 -03'00'

**Ronaldo Acioly de Melo Filho**  
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:4802312  
4404

Assinado de forma  
digital por HELIO JOSE  
DE CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03  
15:13:59 -03'00'

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos  
Administrativos



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 012-A/2025**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000043**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

**3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE**

**SEI nº 19.20.0134.0011034/2025-17**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000056**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

**Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025**, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE MARCENARIA** para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

|                       |                                                                                 |                            |                                |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| <b>A) Empresa:</b>    | SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.                                    |                            |                                |
| <b>CNPJ:</b>          | 29.308.439/0001-68                                                              | <b>Inscrição Estadual:</b> | 87962624                       |
| <b>Endereço:</b>      | Avenida Doutor Joaquim Nabuco, nº 1268- A, Guadalupe, Olinda/PE, CEP 53.370-285 |                            |                                |
| <b>Telefone/FAX:</b>  |                                                                                 | <b>E-mail:</b>             | sbconstrucoeservicos@gmail.com |
| <b>Representante:</b> | Rômulo Luiz Tenório                                                             |                            |                                |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

| LOTE I (Cota Principal) |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                   |        |                |             |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Item                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca  | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
| 1                       | 232949-2          | cola p/ madeira - norcola, na cor incolor, para ser aplicada em madeira, do tipo liquida, aplicacao por aplicada com palheta, embalagem embalada em lata de (2,8 kg)                                                                                                     | KILING | UN                | 48     | 96,29          | 4.621,92    |
| 2                       | 220089-9          | cola para formica - a base de resina fenolica, para ser utilizada em formica, na cor branca, apresentado como liquida, aplicação por aplicada com pincel, embalado em embalada em galão                                                                                  | KILING | UN                | 48     | 106,97         | 5.134,56    |
| 3                       | 142349-5          | compensado - de chapa de madeirite, com espessura de 15 mm, no tamanho (2,20 x 1,10) m, devendo ser entregue resinada                                                                                                                                                    | MAD    | UN                | 36     | 156,37         | 5.629,32    |
| 4                       | 368518-7          | formica - melamínico, medindo 308x125cm, com espessura de 0,06mm, na cor ovo, devendo ser entregue com acabamento texturizado                                                                                                                                            | MAD    | UN                | 72     | 124,00         | 8.928,00    |
| 5                       | 368512-8          | formica - melamínico, medindo 308x125cm, com espessura de 0,06mm, na cor branca, devendo ser entregue com acabamento texturizado                                                                                                                                         | MAD    | UN                | 78     | 123,86         | 9.661,08    |
| 6                       | 369333-3          | painel para divisória - em chapa dura de fibra de eucalipto prensada, na cor areia jundiá, acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta, medindo (1,202 x 2,11)m, espessura de 35,0 mm, com acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta | MAD    | UN                | 384    | 131,43         | 50.469,12   |
| 7                       | 367700-1          | porta - porta em chapa dura de fibra de eucalipto prensada, acabamento em pintura a base d'água com secagem ultravioleta, com dimensões 35 x 820 x 2.110mm, na cor areia jundiá, para divisória                                                                          | MAD    | UN                | 90     | 127,42         | 11.467,80   |
| 8                       | 372192-2          | vidro liso incolor com espessura de 4mm com dimensões de 1,18x1,04                                                                                                                                                                                                       | COMEG  | UN                | 126    | 91,31          | 11.505,06   |
| 9                       | 367784-2          | perfil - tipo leito nbv 1, em aço zincado com pintura eletrostática na cor branco neve, com comprimento de 1030mm, para vidro                                                                                                                                            | COMEG  | UN                | 276    | 8,10           | 2.235,60    |
| 10                      | 367750-8          | testeira - n21b, em aço zincado com pintura eletrostática na                                                                                                                                                                                                             | COMEG  | UN                | 276    | 2,17           | 598,92      |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE I (Cota Principal) |                   |                                                                                                                                                                                                             |         |                   |        |                |             |
|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Item                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                     | Marca   | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|                         |                   | cor branca neve, para porta, medindo 806 mm de comprimento                                                                                                                                                  |         |                   |        |                |             |
| 11                      | 3677460           | testeira - n21b, em aço zincado, com pintura eletrostática na cor branca neve, para porta, medindo 2110mm de comprimento                                                                                    | COMEG   | UN                | 276    | 9,80           | 2.704,80    |
| 12                      | 3677044           | travessa - ntr - (perfil "h") em aço zincado com pintura eletrostática, com comprimento de 3000mm, na cor branca neve                                                                                       | COMEG   | UN                | 276    | 20,68          | 5.707,68    |
| 13                      | 3677028           | guia baixa de aço preto 3 mts. - n19 - (perfil u) em aço zincado e pintura eletrostática na cor branca neve, com comprimento de 3000mm                                                                      | COMEG   | UN                | 276    | 25,26          | 6.971,76    |
| 14                      | 3677087           | baguete - em aço zincado, tipo requadro, com pintura eletrostática, na cor branco neve, para vidro, com comprimento de 1030mm                                                                               | COMEG   | UN                | 201    | 5,67           | 1.139,67    |
| 15                      | 3677060           | baguete - em aço zincado, tipo requadro, com pintura eletrostática, na cor branco neve, para vidro, com comprimento de 1185mm                                                                               | COMEG   | UN                | 27     | 5,05           | 136,35      |
| 16                      | 3677532           | batente - em aço zincado, comprimento de 2128mm, com pintura eletrostática na cor branco neve, n21av, largura 4,5 cm                                                                                        | COMEG   | UN                | 201    | 10,50          | 2.110,50    |
| 17                      | 3677516           | batente - em aço zincado, comprimento de 832mm, com pintura eletrostática na cor branco neve, n21ah, largura 4,5cm                                                                                          | COMEG   | UN                | 201    | 7,76           | 1.559,76    |
| 18                      | 1949632           | mola para portas - do tipo hidráulica de topo, de ferro                                                                                                                                                     | COIMBRA | UN                | 23     | 171,46         | 3.943,58    |
| 19                      | 4777085           | mola - hidráulica de piso, para porta de vidro temperado, com espessura de 10mm e largura de até 1,20m, abertura de até 180 graus                                                                           | COIMBRA | UN                | 23     | 382,94         | 8.807,62    |
| 20                      | 5230926           | fechadura - de ferragens contendo fechadura de cilindro em zamac, macaneta tipo alavanca em zamac, rosetas redondas e máquina em aço inox, com acabamento cromado, com máquina de 40,00mm, para uso externo | ALIANÇA | UN                | 69     | 75,95          | 5.240,55    |
| 21                      | 5230950           | fechadura - de ferragens contendo fechadura de cilindro e macaneta tipo alavanca em zamac, roseta redonda e                                                                                                 | ALIANÇA | UN                | 69     | 75,94          | 5.239,86    |





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE I (Cota Principal)                                                        |                   |                                                                                                                                           |         |                   |        |                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|--------|----------------|-------------|
| Item                                                                           | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                   | Marca   | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|                                                                                |                   | maquina em aco inox,acabamento fosco e maquina de 40,00mm,para uso externo                                                                |         |                   |        |                |             |
| 22                                                                             | 3685527           | dobradica - para divisoria em ferro,ref. 93515.4, medindo 3,0cm x 7,5cm (l x c),com pintura epoxi na cor preta (embalagem com 3 unidades) | ALIANÇA | UN                | 102    | 39,25          | 4.003,50    |
| 23                                                                             | 1896199           | porta - prensada ou semi-oca, 0,80m x 2,10m                                                                                               | MAD     | UN                | 29     | 127,47         | 3.969,63    |
| 24                                                                             | 1896210           | porta - prensada ou semi-oca, 1,00m x 2,10m                                                                                               | MAD     | UN                | 12     | 156,28         | 1.875,36    |
| Valor total para o LOTE                                                        |                   |                                                                                                                                           |         |                   |        | R\$ 163.389,00 |             |
| R\$ 163.389,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais) |                   |                                                                                                                                           |         |                   |        |                |             |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

**3.2** Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para a Administração, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, devendo ser observadas as disposições e os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

17.555/2021.

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

**5.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.

**5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

- 6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;
- 6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
- 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.
- 6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**7.3** Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

**7.5** É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:48023124  
404

Assinado de forma digital  
por HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03  
15:13:37 -03'00'

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do Ministério Público

ROMULO MUNIZ  
TENORIO:54517  
648400

Assinado de forma digital  
por ROMULO MUNIZ  
TENORIO:54517648400  
Dados: 2025.10.02  
11:05:14 -03'00'

**Rômulo Luiz Tenório**  
SB Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
CNPJ: 29.308.439/0001-68

VISTO:



Assinado de forma  
digital por Ronaldo  
Acioly de Melo  
Filho:1906755  
Dados: 2025.10.01  
14:32:10 -03'00'

**Ronaldo Acioly de Melo Filho**  
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:4802312  
4404

Assinado de forma  
digital por HELIO JOSE  
DE CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03  
15:13:59 -03'00'

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos  
Administrativos



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011-A/2025**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000028**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000064**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

**Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025**, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3974.2025.DEMLPA.PE.0024.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE PINTURA** para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

|                       |                                                  |                            |                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| <b>A) Empresa:</b>    | SMS Comércio de Materiais de Construção Ltda.    |                            |                                  |
| <b>CNPJ:</b>          | 50.282.669/0001-91                               | <b>Inscrição Estadual:</b> | 1100464-98                       |
| <b>Endereço:</b>      | Rua Vasco da Gama, 508, Vasco da Gama, Recife/PE |                            |                                  |
| <b>Telefone/FAX:</b>  | (81) 99653-4150                                  | <b>E-mail:</b>             | smsmateriaisconstrucao@gmail.com |
| <b>Representante:</b> | Sérgio Murilo da Silva                           |                            |                                  |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

| LOTE I (Cota Principal) |                   |                                                                                                                                                                   |        |                   |        |                      |                   |
|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
| Item                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                           | Marca  | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 1                       | 219509            | aguardas - composto solvente a base de hidrocarbonetos alifáticos de petróleo, para ser utilizado como solvente para tintas a óleo, embalado em galão 5,00 litros | iquine | GL 5 L            | 113    | 78,25                | 8.842,25          |
| 2                       | 1279505           | alongador para rolo de pintura - de tubo de alumínio, com comprimento de 3 m, com diâmetro de 3/4 polegadas, revestido de pvc                                     | atlas  | UN                | 45     | 33,78                | 1.520,10          |
| 3                       | 2342260           | desempenadeira - de lisa, em aço 1070, com cabo de madeira, medindo tamanho 257x120mm, para aplicação de massa corrida                                            | atlas  | UN                | 45     | 13,05                | 587,25            |
| 4                       | 314293            | espatula - de aço, para pintura, no tamanho 8 cm                                                                                                                  | atlas  | UN                | 38     | 6,07                 | 230,66            |
| 5                       | 2340410           | espatula - de plástico lisa, para aplicação de massa, no tamanho com 20cm, na cor azul                                                                            | atlas  | UN                | 38     | 6,40                 | 243,20            |
| 6                       | 273872            | estopa para limpeza - algodão, 1ª qualidade, polimento, branca                                                                                                    | kiling | KG                | 113    | 15,34                | 1.733,42          |
| 7                       | 3227200           | fita adesiva - em crepe, medindo 25,00mmx50,00m, na cor branca                                                                                                    | atlas  | UN                | 169    | 5,62                 | 949,78            |
| 8                       | 3217329           | fundo isolante para pintura - tipo fundo preparador de paredes, a base de água, incolor, embalado em latao de 18 litros                                           | iquine | LT 18 L           | 34     | 203,50               | 6.919,00          |
| 9                       | 2341816           | lixa - de óxido de alumínio, multiuso, para parede, madeira e metais, grão nº 120, em folha, medindo 225x275mm, para acabamento                                   | atlas  | UN                | 1350   | 0,59                 | 796,50            |
| 10                      | 2517582           | lixa - de óxido de alumínio, para multiuso, para parede, madeira e metais, grão nº 100, em folha, medindo 225x275mm, para acabamento                              | atlas  | UN                | 1350   | 0,52                 | 702,00            |
| 11                      | 2747260           | lixa - de óxido de alumínio, para ferro, grão 150, em folha, medindo 225 x 275mm, para acabamento                                                                 | atlas  | UN                | 1350   | 1,26                 | 1.701,00          |
| 12                      | 1143905           | massa corrida - base acrílica, na cor branca                                                                                                                      | iquine | LT 20 L           | 225    | 68,86                | 15.493,50         |
| 13                      | 1143891           | massa corrida - base pva, na cor branca                                                                                                                           | iquine | LT 20 L           | 469    | 43,62                | 20.457,78         |
| 14                      | 3412385           | massa plástica - do tipo massa rápida na cor cinza ou branca, para acabamento de materiais em ferro galvanizado, embalado em galão, com capacidade para 900 gr    | colar  | UN                | 150    | 16,53                | 2.479,50          |
| 15                      | 5013755           | pincel - de cerda girs, formato chato, medindo 1.1/2 polegada                                                                                                     | atlas  | UN                | 338    | 3,15                 | 1.064,70          |
| 16                      | 3408876           | rolo de la para pintura - em la de carneiro, de 23 cm - espessura de la 9mm                                                                                       | atlas  | UN                | 128    | 22,39                | 2.865,92          |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE I (Cota Principal) |                   |                                                                                                                                                                                                                     |        |                   |        |                      |                   |
|-------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
| Item                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                             | Marca  | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 17                      | 2747227           | rolo para pintura - de espuma, de 5cm, com cabo de plástico                                                                                                                                                         | atlas  | UN                | 128    | 3,37                 | 431,36            |
| 18                      | 3843866           | rolo para pintura - de espuma, medindo 3,00cm, com cabo plástico                                                                                                                                                    | atlas  | UN                | 128    | 3,63                 | 464,64            |
| 19                      | 2374544           | selador acrílico - produto a base de emulsão acrílica, pigmentos ativos e inertes, etc, para uso em paredes internas e externas, usada para dar acabamento selante, na cor branca, embalada em galão com 3,6 litros | iquine | GL 3,6 L          | 23     | 33,67                | 774,41            |
| 20                      | 179892            | thinner - no tipo líquido, galão com 5 litros, composto de álcool, ester e hidrocarboneto aromático, para dissolver vernizes e tintas sintéticas                                                                    | iquine | LT 5 L            | 128    | 76,29                | 9.765,12          |
| 21                      | 2349396           | tinta - acrílica, na cor concreto, para ser utilizada em ambiente externo e/ou interno, acondicionada em latao                                                                                                      | iquine | LTO 18 L          | 64     | 222,48               | 14.238,72         |
| 22                      | 3962920           | tinta - zarcão, na cor preta, pintura ferro, ambiente externo e interno                                                                                                                                             | iquine | GL 3,6 L          | 94     | 95,90                | 9.014,60          |
| 23                      | 3409694           | tinta - zarcão, na cor branco, para ser utilizada em ambiente interno e externo                                                                                                                                     | iquine | GL 3,6 L          | 94     | 75,86                | 7.130,84          |
| 24                      | 3886247           | tinta acrílica - latex. na cor geleia sueca                                                                                                                                                                         | iquine | GL 3,6 L          | 128    | 68,42                | 8.757,76          |
| 25                      | 4680324           | tinta acrílica - semi brilho, a base de água, na cor trigo neutro                                                                                                                                                   | iquine | GL 3,6 L          | 45     | 111,06               | 4.997,70          |
| 26                      | 2753120           | tinta esmalte - sintético base água, com baixo odor e rápida secagem, para metais e madeiras, na cor cinza                                                                                                          | iquine | GL 3,6 L          | 135    | 88,24                | 11.912,40         |
| 27                      | 1227688           | tinta latex - base pva, na cor branco gelo, para ser utilizada em ambiente interno                                                                                                                                  | iquine | LT 18 L           | 447    | 76,85                | 34.351,95         |
| 28                      | 5013690           | tinta latex - base pva, sem cheiro, na cor branco gelo, para ser utilizada em ambientes internos e externos                                                                                                         | iquine | LT 18 L           | 447    | 113,80               | 50.868,60         |
| 29                      | 1199390           | tinta latex - base pva, na cor branco neve, para ser utilizada em ambiente interno                                                                                                                                  | iquine | LT 18 L           | 447    | 75,02                | 33.533,94         |
| 30                      | 5003261           | tinta latex - base pva, sem cheiro, na cor branco neve, para ser utilizada em ambientes internos e externos                                                                                                         | iquine | LT 18 L           | 447    | 126,76               | 56.661,72         |
| 31                      | 3412962           | tinta para piso - a base de polímeros, amarelo ref. 09515                                                                                                                                                           | iquine | GL 3,6 L          | 180    | 51,93                | 9.347,40          |
| 32                      | 3412954           | tinta para piso - a base de polímeros, branco ref. 09511                                                                                                                                                            | iquine | GL 3,6 L          | 180    | 54,98                | 9.896,40          |
| 33                      | 1229214           | tinta para piso - acrílica fosco, liso, na cor azul                                                                                                                                                                 | iquine | GL 3,6 L          | 180    | 54,75                | 9.855,00          |
| 34                      | 223913            | trincha - tipo dupla, com largura de 3 polegadas, com cerda cor preta,                                                                                                                                              | atlas  | UN                | 244    | 8,12                 | 1.981,28          |



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

| LOTE I (Cota Principal)                                                                 |                   |                                                                                                                                                              |        |                   |        |                      |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
| Item                                                                                    | Código do E-fisco | Descrição/Especificação                                                                                                                                      | Marca  | Unidade de medida | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|                                                                                         |                   | com cabo de madeira, para ser utilizada em aplicacao de tinta esmalte                                                                                        |        |                   |        |                      |                   |
| 35                                                                                      | 1613120           | trincha - tipo dupla, com largura de 5 polegada, com cerda cor preta, com cabo de madeira, para ser utilizada em aplicacao de tinta esmalte                  | atlas  | UN                | 244    | 14,32                | 3.494,08          |
| 36                                                                                      | 5204020           | tinta esmalte - sintetico semi-brilho a base de agua,para ser utilizada em ambiente externo e interno , para pintura de ferro, madeira,na cor preta          | iquine | GL 3,6 L          | 135    | 100,15               | 13.520,25         |
| 37                                                                                      | 5204178           | tinta esmalte - sintetico semi-brilho, a base de agua,para ser utilizada em ambientes externos e internos, para pintura de ferro, madeira,na cor branco neve | iquine | GL 3,6 L          | 135    | 100,15               | 13.520,25         |
| 38                                                                                      | 5224730           | tinta verniz para madeira - acrilico incolor,a base de agua                                                                                                  | iquine | GL 3,6 L          | 84     | 97,80                | 8.215,20          |
| 39                                                                                      | 5224748           | tinta verniz para madeira - incolor brilhante,a base de agua                                                                                                 | iquine | GL 3,6 L          | 84     | 100,58               | 8.448,72          |
| Valor total                                                                             |                   |                                                                                                                                                              |        |                   |        | R\$ 387.768,90       |                   |
| (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) |                   |                                                                                                                                                              |        |                   |        |                      |                   |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período e renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

**3.2** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.





**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555/2021.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

**5.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores.

**5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

**6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

- 6.1.2** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
- 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.
- 6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

(Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**7.3** Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

**7.5** É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da licitante vencedora.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:480231244  
04

Assinado de forma digital  
por HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03 15:03:44  
-03'00'

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do Ministério Público

SERGIO MURILO DA  
SILVA:02087178461

Assinado de forma digital por  
SERGIO MURILO DA  
SILVA:02087178461  
Dados: 2025.10.02 11:04:02 -03'00'

**Sérgio Murilo da Silva**  
SMS Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
CNPJ: 50.282.669/0001-91

VISTO:



Assinado de forma  
digital por Ronaldo  
Acioly de Melo  
Filho:1906755  
Dados: 2025.10.01  
14:15:40 -03'00'

**Ronaldo Acioly de Melo Filho**  
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE  
CARVALHO  
XAVIER:480231  
24404

Assinado de forma  
digital por HELIO JOSE  
DE CARVALHO  
XAVIER:48023124404  
Dados: 2025.10.03  
15:03:57 -03'00'

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos  
Administrativos